



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018
ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TURISMO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA** VISANDO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, ente federado, inscrito no CNPJ sob nº: 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54 – CEP: 39.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Antônio Baracho Junior**, inscrito no CPF sob o nº 133.405.816-49, de acordo com a competência contida na Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADA: MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.644.213/0001-11, com sede na Rua Idalina Alves, nº 88/202, bairro Centro, São José da Lapa/MG, CEP 33.350-000, nesse ato representado pelo Sr. Lucas Devanier Alves de Oliveira, inscrito no CPF de nº 045.709.276-96.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório 043/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **ADESÃO À ATA DE REGISTRO PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O objeto deste contrato será executado no Município de Santo Antônio do Itambé/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores aplicados à esse contrato será equivalente à quantidade e ao valor de cada item assinalada abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOC	40	BARRACAS: BARRACAS 03 X 03 MTS; ESTRUTURA EM METALON; TETO PIRAMIDAL; COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS	210,00	8.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

			LATERAIS INFERIORES EM LONA ANTI-INCÊNDIO COM BALCÃO LATERAIS E FRENTE. INSTALADA.		
02	LOC	10	TENDAS: TENDAS 06 X 06 MTS COR BRANCA; ESTRUTURA EM METALON; TETO PIRAMIDAL; COBERTURA DE TETO E FECHAMENTO LATERAL INFERIORES, EM LONA ANTI-INCÊNDIO. INSTALADA.	640,00	6.400,00
03	LOC	06	TENDAS: TENDAS 10 X 10 COR BRANCA, ESTRUTURA COM METALON, TETO PIRAMIDAL; COBERTURA DE TETO E FECHAMENTOS LATERAIS INFERIORES; EM LONA ANTI-INCÊNDIO. INSTALADA.	1.280,00	7.680,00
04	LOC	120	GRADES DE CONTENÇÃO: GRADES DE CONTENÇÃO COMPOSTA POR GRADES TUBULAR, CONTENDO TUBO COM DIMENSÕES DE 2,0 M X 1,0 M CADA PEÇA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. INSTALADA.	25,00	3.000,00
05	LOC	50	PLACA DE FECHAMENTO: CHAPA METÁLICA 2,20 X 2,20 MTS, INSTALADA.	38,00	1.900,00
06	LOC	100	BANHEIROS QUÍMICOS: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COM COBERTURA TRANSLÚCIDA, INCLINADA, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA DA CHUVA. PORTA COM 180° DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA (DE ALTA RESISTÊNCIA) QUE A MANTENHA FECHADA; VENTILAÇÃO INTERNA ATRAVÉS DE TELAS, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS. TRANCA EMBUTIDA RESISTENTE A VIOLAÇÃO COM INDICAÇÃO "LIVRE/OCUPADO". CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, PONTOS DE LUZ, PISO ANTIDERRAPANTE, IDENTIFICAÇÃO "MASCULINO/FEMININO". INSTALADA.	160,00	16.000,00
07	LOC (DIÁRIA)	05	GERADOR: GERADOR DE NO MÍNIMO 260 KVA, CABINADO, SILENCIADO COM 85 DECÍBEIS COM USCLA AUTOMÁTICO TRIFÁSICO, RECIPIENTE PARA 250 LITROS DE COMBUSTÍVEL, ABASTECIDO (DIÁRIA) INSTALADA.	2.350,00	11.750,00
08	LOC	03	PALCO: PALCO 12 M X 10M PALCO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA Q30 NAS COLUNAS E NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M EM RELAÇÃO AO SOLO. P.A. PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10M COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES; RAMPAS E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; 01 (UM) CAMARIM NA MEDIDA 4 M X 4 M APROXIMADAMENTE. INSTALADA.	6.000,00	18.000,00
09	LOC	01	PALCO: PALCO 10 M X 8 M PALCO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA Q30 NAS COLUNAS E NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M EM RELAÇÃO AO SOLO. P.A. PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 7,00M COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES, RAMPAS E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; "HOUSE MIX" DUPLO EM Q30 (ALUMÍNIO) PARA SER MONTADO NA FRENTE DO PALCO, COM ALTURA DE 40CM DO SOLO NA MEDIDA DE 5 M X 5 M, COBERTA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E CERCAMENTO COM GRADE DE PROTEÇÃO EM TORNO DE TODA A SUA ESTRUTURA; D) 08 (OITO) PRATICÁVEIS TELESCÓPIOS COM AJUSTE DE ALTURA DE 30 CM A 60 CM NA MEDIDA 2 M X 1 M, EM COMPENSADO NAVAL COM OU SEM FORMAÇÃO DE CARPETE; E) 02 (DUAS) ASAS DE PA "FLY" EM ESTRUTURA Q 30 (ALUMÍNIO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,20 M X 3,60 M ACOMPANHANDO O MESMO ALINHAMENTO DO PALCO, SENDO O PÉ DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA COM RESISTÊNCIA DE	4.600,00	4.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

			CARGA SUFICIENTE PARA RECEBER AS CAIXAS DE SOM DA LOCADORA. INSTALADA.		
10	LOC	02	PALCO: PALCO 8 M X 6 M PALCO DUAS ÁGUAS, ESTRUTURA Q30 NAS COLUNAS E NO TETO, PISO COMPENSADO NAVAL DE 25MM, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,50M EM RELAÇÃO AO SOLO. P.A. PÉ DIREITO DO PISO A MENOR MEDIDA DO TETO DEVERÁ ESTAR COM NO MÍNIMO 10M COBERTO COM LONA ANTI-CHAMA, CUJAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FABRICANTE DEVERÃO SER INFORMADOS NA PROPOSTA; FECHAMENTO NAS LATERAIS E FUNDO COM LONA ADEQUADA; ORTOFÔNICO NA COR PRETA E PROTEÇÃO TOTAL CONTRA CHUVA E OUTRAS INTEMPÉRIES, RAMPA E ESCADA DE ACESSO NAS LATERAIS COM CORRIMÃO EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS; GUARDA CORPO EM MATERIAL METÁLICO COM ALTURA MÍNIMA DE 1,20M, COM TRAVAMENTOS PARA EVITAR QUEDA; ATERRAMENTO DO PALCO CONFORME NORMAS NBR; A) "HOUSE MIX" DUPLO EM Q30 (ALUMÍNIO) PARA SER MONTADO NA FRENTE DO PALCO, COM ALTURA DE 40 CM DO SOLO, NA MEDIDA DE 5 M X 5 M, COBERTA COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E CERCAMENTO COM GRADE DE PROTEÇÃO EM TORNO DE TODA A SUA ESTRUTURA; B) 08 (OITO) PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS COM AJUSTE DE ALTURA DE 30 CM A 60 CM NA MEDIDA 2M X 1M, EM COMPENSADO NAVAL COM OU SEM FORRAÇÃO DE CARPETE; C) 02 (DUAS) ASAS DE PA "FLY" EM ESTRUTURA Q30 (ALUMÍNIO), MEDINDO APROXIMADAMENTE 06,00 M X 2,40 M ACOMPANHANDO O MESMO ALINHAMENTO DO PLACO, SENDO O PÉ DE SUSTENTAÇÃO DO SISTEMA COM RESISTÊNCIA DE CARGA SUFICIENTE PARA RECEBER AS CAIXAS DE SOM DA LOCADORA. INSTALADA.	3.765,00	7.530,00
11	LOC	03	SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE: SOM DE GRANDE PORTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: 24 CAIXAS SUB GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA; 24 CAIXAS MÉDIO GRAVE/MÉDIO AGUDO LÍNEA ARRAY 1600 WATTS CADA, MONTADA EM SISTEMA FLYR; 12 CAIXAS MONITORES 2X12+TI MOD SM 400 OU SIMILAR; 01 CAIXA SUB C/0218" PARA BATERIA; 04 CAIXAS DE SIDE FILL, PASSIVO 1.600 WATTS CADA; 04 CAIXAS DE SUB 2X18 800 WATTS SIDE FILL; 08 AMPLIFICADORES STEREO DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR RJ 45 5.000 WATTS CADA; 06 AMPLIFICADORES STEREO DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 3.000 WATTS RMS; 06 AMPLIFICADORES STEREO DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 2.000 WATTS RMS; 04 AMPLIFICADORES STEREO DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 1.000 WATTS RMS; 03 PROCESSADOR DIGITAL STEREO L DE NO MÍNIMO 08 VIAS XTA OU SIMILAR; 02 MESAS DE MIXAGEM DIGITAL 48 CANAIS X 24 AUXILIARES; 08 VCA 08 MATRIX E METER BRID OU SIMILAR; 05 MULTICABO DE 48 VIAS SPLINTER; 30 MICROFONES ESPECÍFICOS SIMILARES AO SHURE SM 57 OU 58, SANNHEISER OU SIMILAR; 02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURE SM 58 , SANNHEISER OU SIMILAR; 08 FONES AUDIO BITS OU SIMILAR; 01 POWER PLAY; 01 KIT MICROFONES PARA BATERIA 20 PEDESTAIS GIRAFÁ RWN OU SIMILAR; 08 GARRAS CLAMP LP, 18 DIRECT BOX IMP 2 SAMSOM OU SIMILAR, 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 800 WATTS C/GRÁFICO E COMPRESSOR E 02 CAIXA DE 1X15" E 4X10" BERINGER OU SIMILAR; 02 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA DE 300 WATTS 4X12"VALVULADO; 01 SISTEMA DE INTERCOM; 01 BATERIA ACÚSTICA TAMA /PERL /YAMAHA OU SIMILAR; 08 PRATICÁVEL 02X01 ROSCO; 01 MAIM POWER 200 AMPS; 01 SISTEMA PENTA ACÚSTICA OU SIMILAR. INSTALADA.	5.700,00	17.100,0
12	LOC	03	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE: SOM DE MÉDIO PORTE COM OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS: 08 CAIXAS GRAVE 2X18" 1600 WATTS CADA; 08 CAIXAS MÉDIO/GRAVE AGUDO LÍNEA ARRAY; 04 CAIXAS MONITORES 2X12 E TI COM 800 WATTS CADA; 01 CAIXA MONITORA PARA BATERIA; 01 SISTEMA DE FONES COM 08 MONITORES; 04 CAIXAS MONITORA PARA VOZ 2X12+TI 800 WATTS EURO SOUND OU SIMILAR; 01 SIDE ATIVO C/02 SUB 02X18 02 KF 01X15+1X10+TI; 02 AMPLIFICADOR MÉDIO 5.000 WATTS CADA STEREO DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 OU SIMILAR; 02 AMPLIFICADOR MÉDIO 1.600 WATTS RMS DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 OU SIMILAR; 04 AMPLIFICADORES STEREO 3000 WATTS RMS DIGITAL BALANCEADO COM ENTRADA XLR E RJ 45 OU SIMILAR; 02 PROCESSADORES DIGITAL XTA DE NO MÍNIMO 06 VIAS STEREO OU SIMILAR; 02 MESAS DE MIXAGEM DIGITAL 32 CANAIS DIGICOM X 08 AUXILIARES OU SIMILAR; 01	4.270,00	12.810,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

			MULTICABO 36 VIAS COM SPLINTER; 02 SUB SNAK 12 VIAS; 20 MICROFONES ESPECIFICOS AO SHURE SM 57 OU 58 SANNHEISER C/ KIT PARA BATERIA OU SIMILAR; 02 MICROFONES SEM FIO SIMILARES AO SHURE SM 58 OU SANNHEISER; 10 PEDESTAIS GIRAFÁ; 06 GARRAS CLAMP; 06 DIRECT BOX SIMILAR AO IMP2; 01 AMPLIFICADOR PARA BAIXO 800 WATTS COM CAIXA DE 1X15" E 4X10"; 01 AMPLIFICADOR PARA GUITARRA 600 WATTS 4X12"; 01 BATERIA ACÚSTICA COMPLETA, IMPORTADA OU SIMILAR; 01 NOTEBOOK - CABEAMENTO NECESSÁRIO; 01 RESPONSÁVEL TÉCNICO. INSTALADA.		
13	LOC	03	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE. 24 LAMPADAS PAR 64, FOCO 01,05,06; 16 ACL; 04 MINI BRUT DE 06 LAMPADAS; 09 ELIPS'IDAL; 02 MAQUINA DE FUMAÇA DMX; 02 VENTILADORES TURBO; 01 MESA DE LUZ AVOLITE OU SIMILAR; 04 CURTINA DE LEDS; 01 P. LED P107 06X03MTS COM SISTEMA WIRELLES; 08 RIBALTA DE LED; 02 RACK HPL 12 CANAIS DIMER; 01 PRO POWER DE 12 CANAIS; 01 BUFFER DUPLO; 24 MUVING 575; 08 MUVING 1200; 02 CANHÕES SEGUIDORES 1200 HMI; 01 GRID DE ALUMÍNIO DE Q30 DE 12X10 COM TRAVE INTERMEDIARIA, 04 SAPATA, 04 SLIVE, 04 PÉ DIREITO E 04 TALHAS; 16 PAR LED 03 WATS. INSTALADA.	6.300,00	18.900,00
14	LOC	02	ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE: 36 LÂMPADAS PAR FOCO 05,01 E 06; 08 ACL; 02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS; 02 MAQUINA DE FUMAÇA DMX; 02 VENTILADORES; 01MESA DE LUZ PILOT 2000 OU SIMILAR; 01 CORTINA DE LED; 02 RACK HPL 12 CANAIS; 01 PRO POWER DE 12 CANAIS; 01 GRID ALUMÍNIO DE Q30 DE 08X06 / TRAVE E PE DIREITO SAPATA COM 04 SLIVE 04 TALHAS; 01 BUFFER DUPLO; 16 MUVING 575 EXCELL OU SIMILAR. INSTALADA.	3.900,00	7.800,00
15	LOC	01	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: 24 LÂMPADAS PAR FOCO 05,01 E 05; 02 MINI BRUT DE 06 LÂMPADAS; 01 MAQUINA DE FUMAÇA DMX; 01 MESA DE LUZ PILOT 2000 OU SIMILAR; 02 LINHA DE Q30 DE 07 METROS; 02 RACK HPL 12 CANAIS DIMERS; 01 PRO POWER DE 12 CANAIS; 01 BUFFER DUPLO; 08 MUVING 250 EXCELL OU SIMILAR. INSTALADA.	1.800,00	1.800,000

3.2. O valor total a ser contratado não poderá exceder o valor de R\$ 143.670,00 (Cento e quarenta e três mil seiscentos e setenta reais).

3.3. Já estão incluídos no preço total os tributos, as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outros relativos ao objeto contratado, bem como todas as despesas de transporte.

3.4. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes dessa contratação serão custeadas com a utilização de dotações orçamentárias dentre as assinaladas a seguir:

0701.1339200262.046.3390390000 – Ficha 254 / Fonte 100

4.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo de cada Prefeitura, a qual deverá conter a autorização do ordenador de despesa, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O objeto desta licitação deverá fornecido mediante Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Departamento de Compras do município em até 03 (três) dias úteis contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá validade de até o dia 22 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato ficarão a cargo das **Secretarias Municipais de Turismo, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Cultura, Esporte e Lazer**, bem como Divisão de Compras, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

7.2. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

7.4. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.5. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

8.1. A Contrato poderá ser cancelado de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Prefeitura e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

9.1.1. Pelo Município, em caso de interesse público devidamente justificado;

9.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e o Município não aceitar sua justificativa;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do vínculo decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.2. Pela empresa, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 60 (sessenta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento contratual.

9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO CONTRATUAL

10.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, bem como o Edital do Pregão nº. 020/2017 e as respectivas propostas vencedoras constituem as regras que regerão a relação contratual que ora é formalizada com a assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, bem como em retirar a Nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o infrator às penalidades do Edital e da Lei nº. 8.666/93. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço subsequente, se houverem outros registrados na presente Ata, ou promover nova licitação.

10.3. O Edital do Pregão n. 024/2017 integra a presente Ata, independentemente de transcrição, vinculando a sua interpretação para dirimir quaisquer dúvidas e ou interpretações.

10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49

11.1. Contrato é regida pela lei Federal nº. 8.666/93 em sua atual redação e pelo Decreto Municipal nº. 1069/06, bem como pelos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.

11.2. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.3. A existência de produtos registrados não obriga a Administração a adquiri-los. No entanto, os fornecedores que tenham seus preços registrados não poderão se recusar a fornecê-los no prazo de vigência do respectivo registro de preços de que participar.

11.4. Ao fornecedor que tenha seu preço registrado é assegurada a preferência da contratação, em igualdade de preço e condições.

11.5. As partes elegem o foro da Comarca de Serro/MG para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam a presente Ata de Registros de Preços, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assina abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, 27 de julho de 2018.


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
Contratante


MARGEN PRODUÇÕES E ESTRUTURA LTDA
Lucas Devanier Alves de Oliveira
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: